



PROCESSO N.º 07/03

PARECERES N.º 07/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSISPaço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do PrefeitoFls. n.º 04
07/03
Presidente

Assis, 27 de janeiro de 2003.

Ofício Gab. nº 015/2003

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 006/2003

007/03

Senhor Presidente:

AS COMISSÕES PERMANENTES
Justiça e Relação
Orçamento, Finanças e
Contab.
Câmara Municipal de Assis, 30/01/03
Quitar
Chefe do Departamento do Legislativo

Vimos à presença de Vossa Excelência, a fim de encaminhar, para apreciação da Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 006/2003, que *dispõe sobre a extinção, a criação e transformação de cargos e funções no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.*

Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, de Assistente Administrativo I e II, Instrutor de Ensino Profissionalizante, nível I e II, e outros, que a Prefeitura Municipal de Assis mantém em seu quadro, foram apontados pela Unidade Regional de Marília, órgão de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como irregulares, por se revestirem de natureza permanente, desde o exercício do ano de 1999 e 2000, fato que tornou a ser apontado nas contas do exercício do ano de 2001, através do processo n.º TC-1680/026/01.

Esta Administração, através da Lei n.º 4.149, de 09 de Abril de 2002, extinguiu os cargos em comissão de Analista de Compras, Analista de Rede, Analista de Suporte de Sistemas, Médico Auditor, Operador de Draga, Técnico de Controle Interno e Engenheiro Agrônomo, que estavam incluídos nas irregularidades na fiscalização das contas do exercício de 2000.

Diante disso, para não persistir a irregularidade, esta Administração, através do projeto de lei que ora submete à apreciação desta Augusta Casa de Leis, optou por extinguir o restante dos cargos em comissão, mencionados anteriormente. Com isso, por força de determinação do Egrégio Tribunal de Contas, esta Administração Pública deixou de prover 68 (sessenta e oito) cargos em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito



Cumpra consignar que para o art. 37, V, da Constituição Federal, os cargos em comissão são de direção, chefia e assessoramento, e se destinam a orientar o Chefe do Poder Executivo e seus Secretários Municipais, nas ações governamentais complexas, imprescindíveis para uma boa administração. Dai porque, para não perder a governabilidade do município de Assis, após consulta junto aos Secretários Municipais, foram criados outros cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, os quais estão relacionados no art. 4.º do projeto de lei, sendo que suas atribuições serão descritas em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Fato que vem inviabilizando os trabalhos da Secretária Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, no setor de máquinas pesadas, é a existência de 57 cargos de carreira de operador de máquinas e equipamentos, criados pela Lei n.º 3.585, de 05 de Maio de 1997, que reorganizou o sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Assis. Essa denominação não diferencia o operador de um trator pequeno com o de uma motoniveladora, ou pá carregadeira, por exemplo, enquadrando ambos na genérica denominação de *operador de máquinas e equipamentos*, com salário abaixo do mercado. Foi por essa razão que no último concurso, realizado através do Edital n.º 004/2002, não foi aprovado nenhum operador de motoniveladora, pá carregadeira, etc. Por esse motivo, o projeto de lei em apreço extingue 28 (vinte e oito) cargos de operador de máquinas e equipamentos e cria 8 (oito) cargos de carreira de operador de motoniveladora, 8 (oito) de pá carregadeira, 8 (oito) de retro escavadeira e 4 (quatro) de máquina de esteiras, num total de 28 (vinte e oito), com salário compatível com o mercado, de modo a atrair esses profissionais para os quadros de carreira da Prefeitura Municipal de Assis.

Outra irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas é a existência dos interinos, segundo o qual, servidores de cargos diferentes ocupavam cargos de carreira vagos, de maior complexidade, com salários melhores. Essa prática, que vem de Administrações passadas, é inconstitucional porque infringe o art. 37, II, da Constituição Federal que prescreve que a investidura em cargo ou emprego público, depende de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, sendo inadmissível a ocupação de cargo efetivo por outra forma. A interinidade tem caráter provisório, na hipótese de um servidor de cargo inferior ocupar outro de cargo superior enquanto o titular deste está afastado. Com a volta deste último, aquele retorna para o seu cargo de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito



No entanto, o próprio art. 37 da Constituição Federal em comento, no inciso V, permite a criação de **funções de confiança**, que devem ser preenchidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo, o que, em tese, vem resolver a interinidade irregularmente praticada até o dia 31 de Dezembro de 2002, quando foram extintas por Portaria desta Administração.

As funções de confiança destinam-se também a atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37. V, da Constituição Federal). Considerando que os cargos de encarregado de setor, encarregado de turma, chefe de departamento e chefe de divisão, que são de carreira, têm características de chefia, direção e assessoramento, o projeto de lei em apreço, no art. 5.º, extinguiu os que estavam vagos e os transformou em **funções de confiança**, a serem preenchidas por servidores efetivos, consignando que os cargos de carreira que estiverem preenchido, na media em que ocorrer a sua vacância, serão automaticamente transformados em funções de confiança.

O art. 6.º do projeto de lei cria novas funções de confiança, segundo a necessidade específica de cada Secretaria Municipal. O projeto de lei prevê a inclusão do Anexo VIII, na Lei n.º 3.585, de 05 de Maio de 1997 para as funções de confiança e, no art. 7.º, dá nova redação ao art. 2.º, da Lei Municipal n.º 4.149, de 09 de Abril de 2002, para ficar constando que a jornada de trabalho do médico auditor é de 20 horas, uma vez que a referida lei que o criou silenciou a respeito.

Cumprе consignar que esta Administração, encerrou o segundo quadrimestre de 2002 acima do limite legal previsto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com índice de 55,42 % (cinquenta e cinco vírgula quarenta e dois) em sua folha de pagamento em face da receita corrente líquida. Através de medidas severas, duras e profiláticas, com grande repercussão entre os servidores públicos municipais, esta Administração atingiu a marca de 50,32 % (cinquenta vírgula trinta e dois por cento), cujo índice representa um sucesso porque está abaixo do limite prudencial que é de 51,30 % (cinquenta e um vírgula trinta por cento).

O preenchimento dos cargos e funções de confiança, criados por este projeto de lei, deverá ser feito com estrita observância no limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a não impactar a folha de pagamento em relação à receita corrente líquida, e assim inviabilizar o exercício desta Administração. Por outro lado, em projeção idônea, para este exercício de 2003, há



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito



a previsão de que a receita corrente líquida anual alcançará R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), contra R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), do exercício de 2002, o que, por si só, justifica a criação de novos cargos de carreira, em comissão e as funções de confiança, de modo a aparelhar melhor a máquina administrativa para o exercício de suas atividades e melhor servir a população de Assis.

Dada a relevância do Projeto de Lei em pauta, solicitamos as providências de Vossa Excelência, no sentido de que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como nos faculta o Art. 58 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Na oportunidade, enviamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR NILTON SEBASTIÃO FERNANDES DUARTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Nesta

EPL/ammm



PROCESSO N.º 07/03
PARECERES N.ºs 07/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito

Fis. n.º 08
Proc. 07/03
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 006/2003

(Justificativa Ofício Gab. n.º 015/2003)

Dispõe sobre a extinção, a criação e transformação de cargos e funções no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art 1º.

Ficam extintos do Quadro de Pessoal em Comissão da Prefeitura Municipal de Assis, os cargos abaixo relacionados, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, constantes do Anexo II da Lei n.º 3.585, de 05 de maio de 1997, e da Lei n.º 3.781, de 18 de março de 1999, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de cargos
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	30-D	07
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	20-J	21
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	20-G	04
INSTRUTOR ENSINO PROFISSIONALIZANTE I – 20H	10-A	04
INSTRUTOR ENSINO PROFISSIONALIZANTE I – 40H	20-D	05
INSTRUTOR ENSINO PROFISSIONALIZANTE II – 20H	20-B	04
INSTRUTOR ENSINO PROFISSIONALIZANTE II – 40H	30-E	01

Art 2º.

Ficam extintos do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, os cargos abaixo relacionados, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, constantes do Anexo II da Lei n.º 3.585, de 05 de maio de 1997, e da Lei n.º 3.781, de 18 de março de 1999, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de cargos
OPERADOR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS	20-B a 20-K	28

Parágrafo Único.

Ficam mantidos 29 (vinte e nove) cargos de Operador Máquinas/Equipamentos, no Quadro de Pessoal de Carreira.

Art 3º.

Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira, os cargos abaixo relacionados, que integrarão o Anexo I da Lei n.º 3.585, de 05 de maio de 1997, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de cargos
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	30-A a 30-I	08
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	30-A a 30-I	08
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	30-A a 30-I	08
OPERADOR DE MÁQUINA DE ESTEIRAS	30-A a 30-I	04

Parágrafo Único.

Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, de forma gradativa e conforme necessidade da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 006/2003.....fls. 02

Art 4º. Ficam criados no Quadro de Pessoal em Comissão, os cargos abaixo relacionados, que integrarão o Anexo II da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de cargos
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	20-J	20
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II	20-G	10
ASSESSOR DE GABINETE	30-B	03
ASSESSOR TÉCNICO EM FINANÇAS	40-D	02
ASSESSOR DE ANÁLISE EM SISTEMA	30-B	03
ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE	40-A	03
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E OBRAS	50-B	04
DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	40-A	05
GERENTE DE DIVISÃO	40-A	05
GERENTE DE PROJETOS	40-D	02
GERENTE DE SETOR	30-B	18
SECRETÁRIO DE GABINETE	30-D	15
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40-D	03

Parágrafo Único. Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão preenchidos por conveniência e necessidade do Poder Executivo

Art 5º. Ficam transformados em Funções de Confiança do Quadro de Pessoal de Carreira, os cargos abaixo relacionados, que integrarão o Anexo I da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de funções
ENCARREGADO DE SETOR	30-B	54
ENCARREGADO DE TURMA	20-B	28
CHEFE DE DEPARTAMENTO	40-D	17
CHEFE DE DIVISÃO	40-A	19

§ 1º. As Funções de Confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A quantidade de cargos transformados em Função de Confiança, descritos no "caput", são os cargos de carreira que se encontravam vagos.

§ 3º. Os cargos do Quadro de Pessoal de Carreira com as mesmas denominações dos cargos transformados em Função de Confiança, relacionados no "caput", na ocorrência de suas respectivas vacâncias, automaticamente serão transformados em Função de Confiança.

Art 6º. Ficam criadas as Funções de Confiança, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de funções
ASSESSOR TRIBUTÁRIO	20-J	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º	10
Proc.	07/03
Presidente	

PROJETO DE LEI N.º 006/2003.....fls. 03

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de funções
ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50-B	01
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	30 D	10
ASSISTENTE TÉCNICO E APOIO DIAGNÓSTICO	40- I	06
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE I	30-C	05
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE II	30-B	02
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE III	20-B	02

Parágrafo Único. As Funções de Confiança serão exercidas exclusivamente por servidores efetivo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo

Art 7º. As atribuições, responsabilidades e qualificações dos cargos e funções de confiança, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art 8º. Face a implantação da nova estrutura administrativa, fica criado o Anexo VIII, que integrará a Lei Municipal nº 3.585, de 05 de maio de 1997, para as funções de confiança, criadas por esta Lei, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos.

Art 9º. O Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.149, de 09 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira, os cargos abaixo relacionados, que integrarão o Anexo I da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de cargos
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40-D a 50-A	01
MÉDICO AUDITOR – 20hs	50-D a 60-A	02
VIGIA	10-A a 10-J	50

Art 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, obedecidos os limites de despesa com pessoal determinados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de janeiro de 2003

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 11
Proc. 029/03
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 006/2003..... fls. 04

ANEXO VIII

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de funções
ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50-B	01
ASSESSOR TRIBUTÁRIO	20-J	10
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	30 D	10
ASSISTENTE TÉCNICO E APOIO DIAGNÓSTICO	40- I	06
CHEFE DE DEPARTAMENTO	40-D	17
CHEFE DE DIVISÃO	40-A	19
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE I	30-C	05
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE II	30-B	02
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE III	20-B	02
ENCARREGADO DE SETOR	30-B	54
ENCARREGADO DE TURMA	20-B	28

Fls. n.º *11-A*Proc. *02103*

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO
<input checked="" type="checkbox"/>	Criação/Extinção	Dispõe sobre a extinção, a criação e transformação de cargos e funções no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.
<input type="checkbox"/>	Expansão	
<input checked="" type="checkbox"/>	Transformação	
VIGÊNCIA		INÍCIO- 27/01/2003 FIM INDETERMINADO

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2003	2004	2005
PESSOAL E ENCARGOS	2.908.745,71	3.132.495,38	3.132.495,38
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.908.745,71	3.132.495,38	3.132.495,38

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2003	2.908.745,71	58.000.000,00	5.01%
2004	3.132.495,38	73.305.705,00	4.27%
2005	3.132.495,38	76.970.990,25	4.06%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
2.908.745,71	0,00	0,00	Anulação/parcial

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: 27/01/2003

ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 27/01/2003

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA

Fis. n.º	12
Proc.	09/03
Presidente	

Assis, 09 de janeiro de 2003.

Ex.mo Sr.
Prefeito Municipal de Assis
Carlos Ângelo Nóbile

Assunto: Relatório de encerramento de 2002.

Cumprimentando V.Ex.a. encaminho relatório prévio de encerramento do exercício 2002 da Fazenda Municipal, constando a Posição Consolidada de Caixa em 31/12/2002, Demonstrativo de Gastos com Pessoal, Demonstrativo do Restos à Pagar e Índices de Aplicação em Saúde e Educação no período.

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE CAIXA

Posição em 31/12/2002

Conta Movimento PMA	R\$ 229.469,09
Contas Vinculadas PMA	R\$ 566.669,27
Contas Vinculadas Assist. Social	R\$ 143.129,21
Contas Vinculadas Educação	R\$ 329.502,28
Contas Vinculadas Saúde	R\$ 374.681,48
Aplicações PMA	R\$ 3.770,49
Aplicações Educação: FUNDEF	R\$ 639.695,05
MDE	R\$ 866.132,65
Total	R\$ 1.505.827,70
TOTAL DA DISPONIBILIDADE	R\$ 3.153.049,52

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL

JANEIRO	4.487.576,70	2.262.982,37	50,43%	52,34%
FEVEREIRO	4.217.380,57	2.213.146,68	52,48%	50,74%
MARÇO	5.251.228,20	2.421.915,00	46,12%	52,81%
ABRIL	4.782.132,87	2.391.179,85	50,00%	53,71%
MAIO	4.008.099,05	2.315.586,69	57,77%	54,75%
JUNHO	4.018.151,82	2.478.104,04	61,67%	55,40%
JULHO	4.052.375,70	2.171.133,02	53,58%	55,34%
AGOSTO	4.126.199,46	2.074.038,47	50,27%	55,42%
SETEMBRO	3.823.503,99	1.937.827,45	50,68%	54,32%
OUTUBRO	4.628.422,72	2.003.764,85	43,29%	53,05%
NOVEMBRO	4.246.937,08	1.796.679,14	42,31%	51,25%
DEZEMBRO	4.725.143,03	2.283.143,23	48,32%	50,32%

DEMONSTRATIVO DO RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO DE 2.002

CONTAS	SALDO BANCARIO	DESPESAS A PAGAR	SALDO PARA MAIS OU MENOS
P M A - MOVIMENTO	799.908,85	929.128,15	(-) 129.219,30
A SOCIAL - VINCULADA	185.129,21	23.123,05	(+) 162.006,16
SAÚDE - VINCULADA	374.681,48	247.619,81	(+) 127.061,67
EDUCAÇÃO - VINCULADA	1.835.329,98	2.240.991,45	(-) 405.661,47
A M E A - VINCULADA	4.572,21	3.767,35	(+) 804,86
F A C - VINCULADA	7.050,98	941,35	(+) 6.109,63
TOTAL	3.206.672,71	3.445.571,16	(-) 238.898,45

Fis. n.º	14
Proc.	07/03
Presidente	

OBS:

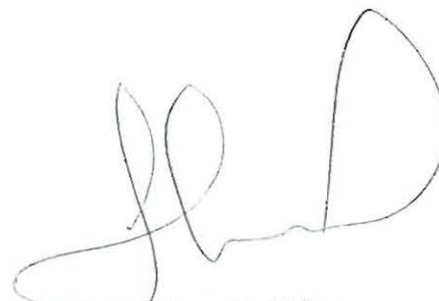
O Restos a Pagar do exercício de 2.002 se deu em razão de não recebermos a diferença do convênio da Secretaria de Educação para reforma das escolas do estado no valor de R\$ 262.052,88.

Também não recebemos os repasses do convênio Merenda Escolar tanto do estado quanto da união no valor de R\$ 49.000,00.

Se tivéssemos recebidos esses convênios passaríamos com um superávit financeiro no valor de R\$ 72.154,43.

APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE

APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL:	25,23%
APLICAÇÃO NO FUNDEF PESSOAL:	60,00%
APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS :	40,00%
APLICAÇÃO EM SAÚDE FOI DE :	21,58%



Luiz Henrique Godinho
Secretário Municipal da Fazenda

13/01/2003

c/c Sec. Gov. da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS



LEI Nº 4.149 DE 09 DE ABRIL DE 2.002

Dispõe sobre a extinção e a criação de cargos e funções no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal em Comissão da Prefeitura Municipal de Assis, os cargos abaixo relacionados, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, constantes do Anexo II da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de cargos
ANALISTA DE COMPRAS	30-E	03
ANALISTA DE REDE	40-A	05
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMAS	40-A	05
MÉDICO AUDITOR	50-D	03
OPERADOR DE DRAGA	30-F	01
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	40-D	04
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40-D	01

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira, os cargos abaixo relacionados, que integrarão o Anexo I da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de cargos
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40-D a 50-A	01
MÉDICO AUDITOR	50-D a 60-A	02
VIGIA	10-A a 10-J	50

Art. 3º - Ficam criados no Quadro de Pessoal em Comissão, os cargos abaixo relacionados, que integrarão o Anexo II da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de cargos
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40-D	01
GERENTE DE COMPRAS	30-E	02
GERENTE DE DIVISÃO	40-A	01
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	40-D	01

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de abril de 2.002.

Carlos Ângelo Nobile
CARLOS ÂNGELO NÓBILE
 Prefeito Municipal

Ângelo Carmo Beluci
ÂNGELO CARMO BELUCI
 Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 09 de abril de 2.002

Ângelo Carmo Beluci
ÂNGELO CARMO BELUCI
 Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Fls. n.º
Proc.
Presidente

LEI Nº 3.585, DE 05 DE MAIO DE 1997.

**Reorganiza o Sistema
Administrativo da Prefeitura
Municipal de Assis.**

O Prefeito do Município de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

- Artigo 1º -** O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Assis, passa a obedecer a organização estabelecida na forma desta Lei.
- Artigo 2º -** À Administração Municipal compete prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município, aprimorar sua ação em prol do bem-estar de sua população, nos termos de sua competência.
- Artigo 3º -** A organização do Sistema Administrativo obedecerá ao processo de racionalização e produtividade no atendimento das funções do Poder Público e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento orgânico do Município.
- Artigo 4º -** A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são diretamente e ou indiretamente subordinados.
- Parágrafo Único-** A competência do Prefeito é aquela conferida implícita ou explicitamente pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica do Município de Assis e pelas demais legislações pertinentes e aplicáveis.
- Artigo 5º -** As atividades da Administração Municipal deverão ser adequadamente planejadas, coordenadas e controladas, sob a orientação e supervisão superior do Prefeito.
- Artigo 6º -** Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º 02/03

Proc. n.º 02/03

Presidente

essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse coletivo.

Artigo 7º - Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidades privadas ou públicas, através de delegação, convênio ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.

Parágrafo Único- As exigências do presente Artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

Artigo 8º - A Administração Municipal direta e indireta, obedece a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos e entidades funcionando perfeitamente entrosados e em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO II **Dos Órgãos da Administração Municipal**

Artigo 9º - O Sistema de Administração Municipal Direta é constituído pelos seguintes órgãos auxiliares de assessoramento e de administração específica:

- I - Órgãos de Assessoramento:
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Conselho Municipal de Assessoria e Planejamento;
- II - Órgãos auxiliares:
 - a) Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;
 - b) Secretaria Municipal da Fazenda.
- III - Órgãos afins:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social
 - b) Secretaria Municipal da Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ;
 - d) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
 - e) Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo 1º - Os órgãos especificados neste Artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito.

Artigo 10 - O Sistema da Administração Indireta é constituído pelas seguintes entidades:

- a) Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA;
- b) Fundação Assisense de Cultura - FAC;
- c) Autarquia Municipal de Esportes;



- d) Outras entidades municipais dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio.

CAPÍTULO III

Da Estrutura da Administração Municipal

- Artigo 11 -** A estrutura da Administração Municipal direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si obedecida a seguinte subordinação hierárquica:
- a) - Nível I - Secretaria;
 - b) - Nível II - Departamento;
 - c) - Nível III - Divisão;
 - d) - Nível IV - Coordenadoria;
 - e) - Nível V - Setor.

- Parágrafo Único -** A subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão e na sua posição no organograma geral da administração.

- Artigo 12 -** O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades:

- I - Diretoria de Gabinete;
- II - Conselho Municipal de Assessoria e Planejamento;
- III - Fundo Social de Solidariedade;
- IV - Serviço de Defesa Civil;
- V - Serviço de Prevenção e Extinção de Incêndios;
- VI - PROCON - Serviço de Proteção ao Consumidor;
- VII - Conselhos Municipais;
- VIII - Outros órgãos de assessoramento.

- Artigo 13 -** As Secretarias Municipais, compreendem os seguintes Departamentos e/ou Órgãos:

- a) - Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos:
 - I - Departamento de Administração;
 - II - Departamento de Imprensa e Divulgação;
 - III - Departamento de Recursos Humanos;
 - IV - Departamento Jurídico;
 - V - Departamento de Comunicação Interna.
- b) - Secretaria Municipal da Fazenda:
 - I - Departamento de Controle Interno;
 - II - Departamento de Orçamento e Finanças;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	109/03
Proc.	
Presidente	

- III - Departamento de Contabilidade;
 - IV - Departamento de Receita;
 - V - Departamento de Material e Patrimônio.
- c) - Secretaria Municipal de Assistência Social.
- I - Departamento Administrativo;
 - II - Departamento de Ação Social;
- d) - Secretaria Municipal da Educação:
- I - Departamento de Ensino Fundamental;
 - II - Departamento de Ensino Profissionalizante, Supletivo e Programas Especiais;
 - III - Departamento de Educação Infantil;
 - IV - Departamento de Administração.
- e) - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:
- I - C.D.A - Centro de Desenvolvimento de Assis.
- f) - Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:
- I - Departamento de Serviços Públicos;
 - II - Departamento de Obras;
 - III - Departamento de Apoio e Manutenção;
 - IV - Departamento de Planejamento e Projetos;
 - V - Departamento de Controle Urbano;
 - VI - Departamento de Informática;
 - VII - Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
 - VIII - Departamento de Informações Técnico-Cadastrais.
 - IX - Parque de Exposições Jorge Alves de Oliveira;
 - X - Comissão Municipal de Trânsito.
- g) - Secretaria Municipal da Saúde.
- I - Departamento de Saúde;
 - II - Departamento de Vigilância e Controle;
 - III - Departamento Administrativo;
 - IV - Departamento de Unidade de Avaliação e Controle.

Artigo 14 -

O Executivo, por Decreto, criará os órgãos de nível inferior aos Departamentos, de acordo com as necessidades de serviços, fixando-lhes as respectivas competências e atribuições.

CAPÍTULO IV **Das Competências**

Artigo 15 -

O Gabinete do Prefeito, como órgão auxiliar de assistência ao Prefeito, tem por finalidade:

- I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político - administrativas com os munícipes,



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	00703
Proc. n.º	
Presidente	

- associações de classes, órgãos e entidades públicas e privadas;
- II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - Zelar pelo cumprimento e atualização das normas do cerimonial;
- IV - Receber as autoridades e os hóspedes oficiais do Município;
- V - Elaborar a agenda oficial de audiência do Prefeito, conforme orientação do mesmo;
- VI - Efetuar controle de prazos especiais e responder requerimentos, informações e indicações de Vereadores;
- VII - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura; e
- VIII - Executar outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
- Artigo 16 -** O Gabinete do Prefeito compreende, como unidade subordinada, uma Diretoria de Gabinete para execução dos objetivos citados neste artigo com nível hierárquico idêntico ao das Secretarias.
- Artigo 17 -** O Conselho Municipal de Assessoria e Planejamento é o órgão consultivo do Prefeito na formulação da política de desenvolvimento municipal e dos planos correspondentes, sendo que o seu funcionamento deverá se efetivar segundo regulamento próprio.
- Artigo 18 -** O Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei nº 2.222/83, tem como objetivo a mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas locais.
- Artigo 19 -** O Serviço de Defesa Civil é o órgão de integração do Município com a comunidade e serviços congêneres da União do Estado e de outros Municípios com o objetivo de atendimento em caso de calamidade pública e em regime de urgência para o atendimento aos Municípios.
- Artigo 20 -** O Serviço de Prevenção e Extinção de Incêndios e Salvamento será prestado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, unidade instalada no Município.
- Artigo 21 -** PROCON - Serviço de Defesa do Consumidor, decorre de convênio firmado com o Governo Estadual e visa atender os reclamos dos munícipes junto a empresas fornecedoras, obedecidos os limites e disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor.
- Artigo 22 -** A Secretaria Municipal de Governo e de Negócios Jurídicos tem por finalidade exercer as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura, programando, organizando, dirigindo, coordenando e controlando direta e



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fis. n.º	0103
Proc.	
Presidente	

indiretamente os assuntos administrativos, de pessoal e comunicação, além de se constituir em órgão de consultoria jurídica, competindo-lhe pronunciar-se sobre matéria legal que lhe for submetida, bem como efetivar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em Juízo, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 23 -

A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão que tem a finalidade de elaborar, programar, dirigir, coordenar, organizar e controlar as atividades e a política tributária, orçamentária, patrimonial e econômico-financeira da administração direta, bem como organizar e orientar a execução dos serviços atinentes e o acompanhamento destas atividades da administração indireta através de verificação de seus relatórios, balancetes e balanços, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 24-

A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão normativo incumbido de planejar, orientar, coordenar e manter em todo Município a aplicação da política de assistência social sempre com o objetivo primordial à promoção humana, com aplicação de métodos de serviço social aos problemas ou às distorções sociais que dificultem aos indivíduos, famílias, grupos e comunidades a alcançarem padrões econômicos-sociais compatíveis com a dignidade da vida humana; promover articulação com entidades estatais, para-estatais e privadas, nacionais ou internacionais, cujas atuações possam contribuir para a consecução de suas finalidades, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 25 -

À Secretaria Municipal da Educação compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as atividades educacionais exercidas pela administração municipal, de forma articulada com a política nacional e estadual para o setor, bem como as atividades de caráter esportivo e de recreação infantil. Compete-lhe ainda, a organização, orientação, pesquisa, supervisão geral, direção e controle do ensino municipal e da alimentação escolar, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 26 -

À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, compete planejar, organizar e executar a política de desenvolvimento industrial, comercial, de serviços e de turismo do Município, desenvolvendo programas especiais, prestando assistência e apoio à empresas de cada setor, bem como colaborar na normatização das atividades empresariais do Município, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 27 -

A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços tem por finalidade realizar estudos para o planejamento das atividades do Governo Municipal; elaborar, detalhar e manter



atualizado Plano de Desenvolvimento do Município, assim como controlar a sua execução; elaborar e planejar os programas de obras públicas do Governo Municipal, bem como coordenar sua execução; estudar e propor medidas que visem a racionalização do trabalho nos órgãos da Prefeitura; desenvolver a atividade de planejamento urbano; elaborar projetos civis das obras de ampliação da rede de próprios municipais; controlar o licenciamento e a fiscalização de obras particulares; planejar, coordenar e desenvolver projetos e programas voltados à habitação popular, planejar e administrar os serviços de transportes coletivos; coordenar e desenvolver a política agrícola do Município prestando assistência e apoio aos produtores rurais, bem como fiscalizar o sistema de abastecimento de gêneros essenciais ao Município; desenvolver programas para a recuperação do meio ambiente e controlar as atividades que possam provocar danos ambientais; desenvolver as atividades necessárias para captação de recursos e para a ativação de convênios junto a órgãos federais, estaduais e entidades privadas nacionais e internacionais, objetivando o desenvolvimento de projetos e programas da Administração Municipal; executar serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias; a edificação de próprios municipais; a fiscalização de obras particulares e públicas, direta e indiretamente; a supervisão das atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados; fiscalizar as posturas municipais; as atividades de abastecimento; os serviços públicos concedidos ou permitidos; promover os serviços de trânsito de competência municipal; de conservação e manutenção da iluminação e da limpeza pública e ainda a administração do cemitério, matadouro e terminal rodoviário, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 28 -

À Secretaria Municipal de Saúde compete representar e responsabilizar-se pela Política Municipal de Saúde, promover, preservar e recuperar a saúde da população, exercendo função de órgão normativo da Prefeitura Municipal no setor da Saúde, planejando, orientando, coordenando, supervisionando e executando em todo o Município medidas visando a implantar e manter a política sanitária nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da Saúde, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V

Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Artigo 29 -

A estrutura administrativa prevista na presente lei, entrará em funcionamento a medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	23
Proc.	107/03
Presidente	

Parágrafo Único- A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas.

- I - elaboração e implantação do Regimento Interno;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instrução das chefias com relação as competências que lhes serão deferidas pelo Regimento Interno.

Artigo 30 - Fica transformado o cargo de Chefe de Departamento de Tributação, para o cargo de Procurador Jurídico, situado no mesmo padrão de vencimentos.

Artigo 31 - Ficam autorizadas as admissões de médicos e de outros funcionários para fins de atendimento do Convênio do Programa da Saúde da Família e do Convênio S.U.S., independente da existência de cargo, emprego ou função tendo a sua duração determinada pelo período de vigência e eficácia dos referidos convênios.

Artigo 32 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, apostilamentos, atribuições e instalações e/ou outras medidas afins.

Artigo 33 - Face à implantação da nova estrutura administrativa, o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, com suas novas quantificações e padrões de vencimentos passa a ser aquele constante do ANEXO I - para provimento dos cargos de carreira; e os constantes do ANEXO II para provimento dos cargos em comissão.

Artigo 34 - Face a implantação da nova estrutura administrativa, o quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Esportes de Assis, com suas novas quantificações e padrões de vencimentos passa a ser aquele constante do ANEXO III - para provimento dos cargos de carreira, e, os constantes do ANEXO IV para provimento dos cargos em comissão.

Artigo 35 - Os padrões de vencimentos do quadro de pessoal são os estabelecidos no anexo V.

Parágrafo 1º - Ficam transformados os Padrões de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, de provimento efetivo e em comissão, de acordo com os anexos da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fis. n.º	004
Proc.	001/03
Presidente	

- parágrafo 2º -** As transformações constantes dos anexos da presente Lei, serão automaticamente aplicadas à folha de pagamento dos funcionários municipais, independente de novo ato.
- parágrafo 3º -** Ficam automaticamente transformados os padrões de vencimentos do pessoal inativo e pensionista da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, na conformidade dos anexos desta Lei.
- Artigo 36 -** Para manutenção de direitos já adquiridos, os funcionários cujo padrão de vencimentos não seja o padrão inicial do cargo, serão transformados nos novos padrões, mantendo a mesma paridade de vencimentos constatada até a promulgação desta Lei.
- Artigo 37 -** Fica regulamentada a Gratificação pelo Exercício de Função Técnica, conforme determina o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.247/93, aos funcionários da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, portadores de curso superior completo, conforme tabela constante do anexo VI.
- Parágrafo 1º -** Os funcionários enquadrados nesta Lei, deverão requerer o pagamento da referida Gratificação, anexando ao requerimento cópia do Diploma ou o comprovante do término do curso superior.
- Parágrafo 2º -** O valor da referida Gratificação será de 33% (trinta e três por cento) do vencimento, neste compreendido o Salário Base, o Adicional por Tempo de Serviço e a 6ª Parte, não podendo em hipótese alguma ultrapassar este percentual, que será também devido para todos os efeitos legais.
- Artigo 38 -** Os cargos da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, que até a promulgação da Lei 3.440/95 recebiam a Gratificação pelo exercício de Função Técnica e não mais receberão, terão seus padrões de vencimentos enquadrados para efeito de incorporação, conforme anexo VII.
- Artigo 39 -** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a designar servidor colocado em disponibilidade pelo Estado, junto ao Município, sem prejuízo de seus vencimentos, para exercer função em comissão na Prefeitura Municipal e suas Autarquias, percebendo a diferença de vencimentos, que venha a existir, entre a função em comissão exercida no Município e o cargo de origem no Estado.
- Parágrafo Único -** A gratificação por sua natureza especial, não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores por ela abrangidos e não caracterizará vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	23
Proc.	07/03
	(11)
Presidente	

- Artigo 40 -** O valor da gratificação complementar será variável, conforme a categoria funcional do funcionário, tomando-se como parâmetro para apuração da diferença o vencimento bruto do funcionário municipal e a remuneração bruta do funcionário estadual ou federal.
- Artigo 41 -** A gratificação de complementação sofrerá reajustes sempre que necessário para que se mantenha a isonomia de vencimentos e deixará de existir em caso de renúncia de convênio ou cessação do afastamento do funcionário por qualquer motivo.
- Artigo 42 -** O pagamento da referida gratificação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, devendo o servidor apresentar cópia do hollerith à Secretaria a que está subordinado, até 03 (três) dias após recebê-lo do Estado.
- Artigo 43 -** Caberá às Secretarias a elaboração do demonstrativo de cálculo das diferenças salariais, o qual deverá ser entregue, juntamente com uma cópia autenticada do hollerith ao Departamento de Administração até 05 (cinco) antes do efetivo pagamento

CAPITULO VI Do Regimento Interno

- Artigo 44 -** O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.
- Parágrafo 1º -** O Regimento Interno explicitará:
- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções da chefia;
 - II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;
 - III - outras disposições julgadas necessárias;
- Parágrafo 2º -** No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:
- I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
 - II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
 - III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fis. n.º	26
Proc.	07/03
Presidente	

IV - admissão, contratação e promoção de servidor a qualquer título e bem como sua demissão, rescisão e revisão de contrato;

V - aprovação de regimentos;

VI - aprovações de regulamentos;

VII - criação, alteração ou extinção de órgãos.

VIII - abertura de créditos adicionais;

IX - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;

X - aprovação de loteamentos e de suas vistorias;

XI - concessão de exploração de serviços públicos ou de unidades públicas, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

XIII - permissão ou autorização de uso de bens municipais;

XIV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal depois de autorizados pela Câmara;

XV - expedição de decretos;

XVI - celebração de convênios;

XVII - decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;

Artigo 45 - As Secretarias poderão convidar representantes da comunidade para, sem ônus para o Município, aconselhá-las na discussão e elaboração de sua proposta de governo.

Artigo 46 - O Poder Executivo poderá, com o objetivo de favorecer a participação da comunidade na discussão e avaliação da qualidade dos serviços públicos, criar conselhos compostos de representantes de qualquer segmento social, sem poder decisório e sem remuneração, bem como estabelecer normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem a sua racionalização.

Artigo 47 - Ficam revogadas as leis que contrariam as normas ora fixadas.

Artigo 48 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias,



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fis. n.º	27
Proc.	07/03
Presidente	

suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais, especiais, se necessário.

Artigo 49 - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de março de 1997.

Artigo 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de maio de 1997.


ROMEU JOSÉ BOLFORINI
Prefeito Municipal

combs
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 05 de maio de 1997.

combs
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º 24
 Proc. 07103
 Presidente

083

LEI Nº 3.585/97

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO CARGOS DE CARREIRA	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS
	CLASSE INICIAL		CLASSE FINAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	10-J	a	20-F	159
AGENTE COMUNITÁRIO	10-J	a	20-G	32
AGENTE FISCAL	20-B	a	20-K	22
AGENTE DE SANEAMENTO	10-H	a	20-E	21
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	10-C	a	20-A	99
AJUDANTE DE SERVIÇOS	10-A	a	10-J	670
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40-A	a	40-I	7
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30-B	a	30-K	2
ARQUITETO	40-D	a	50-A	2
ARTÍFICE	10-K	a	20-I	3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20-J	a	30-H	20
ASSISTENTE JURÍDICO	30-C	a	40-A	1
ASSISTENTE SOCIAL	40-D	a	50-A	14
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10-F	a	20-D	63
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	20-B	a	20-K	2
AUXILIAR DE SAÚDE	20-B	a	20-K	4
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20-B	a	20-K	86
AUXILIAR DE ENFERMAGEM P.S.F.	20-E	a	30-C	16
AUXILIAR DE ENFERMAGEM P.S.M.	20-E	a	30-C	16
AUXILIAR DE ENGENHARIA	20-F	a	30-D	1
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20-B	a	20-K	9
BIBLIOTECÁRIO	40-D	a	50-A	1
BORRACHEIRO	10-K	a	20-I	3
CARPINTEIRO	10-K	a	20-I	7
CHEFE DE DEPARTAMENTO	40-D	a	50-A	17
CHEFE DE DIVISÃO	40-A	a	40-I	30
CONTADOR	40-D	a	50-A	02
COORDENADOR DE UNIDADE 40HS	40-A	a	40-I	8
DENTISTA	40-D	a	50-A	22
DESENHISTA	20-F	a	30-D	6
DIRETOR DE ESCOLA 40HS	40-A	a	40-I	15
EDUCADOR SANITÁRIO 40HS	30-I	a	40-F	3
EDUCADOR SANITÁRIO 20HS	20-F	a	30-D	1
ELETRICISTA	10-K	a	20-I	12
ELETRICISTA DE AUTOS	10-K	a	20-I	1
ENCANADOR	10-K	a	20-I	8

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcêz"

Fis. n.º 29
 Proc. 07103
 Presidente

DENOMINAÇÃO CARGOS DE CARREIRA	CLASSE INICIAL		CLASSE FINAL	QUANTIDADE DE CARGOS
ENCARREGADO DE TURMA	20-B	a	20-K	36
ENCARREGADO DE SETOR	30-B	a	30-K	64
ENFERMEIRO	40-D	a	50-A	20
ENFERMEIRO DO P.S.F.	50-F	a	60-C	4
ENGENHEIRO	40-D	a	50-A	3
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40-D	a	50-A	1
FARMACÊUTICO	40-D	a	50-A	2
FISCAL	20-B	a	20-K	5
FISCAL DE SANEAMENTO	20-E	a	30-C	7
FISIOTERAPEUTA	40-D	a	50-A	6
FONOAUDIÓLOGO	40-D	a	50-A	8
FOTÓGRAFO	20-F	a	30-D	1
INSPETOR TRIBUTÁRIO	30-B	a	30-K -	7
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE I - 20HS	10-A	a	10-J	2
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE I - 40HS	20-D	a	30-B	25
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE II - 20HS	20-B	a	20-K	3
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE II - 40HS	30-E	a	40-C	7
MARCENEIRO	10-K	a	20-I	7
MECÂNICO	10-K	a	20-I	26
MÉDICO 10 HS.	30-J	a	40-G	50
MEDICO 20 HS	40-J	a	50-G	50
MÉDICO 40 HS	50-D	a	60-A	11
MEDICO DO P.S.F.	60-H	a	60-K	8
MÉDICO VETERINÁRIO	40-D	a	50-A	1
MERENDEIRA	10-G	a	20-E	41
MONITORA DE CRECHE	10-G	a	20-E	70
MOTORISTA	10-K	a	20-I	122
NUTRICIONISTA	40-D	a	50-A	2
OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II	10-K	a	20-I	3
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	10-K	a	20-I	4
OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS	20-B	a	20-K	57
PEDAGOGO	30-G	a	40-E	1
PEDREIRO	10-K	a	20-I	33
PINTOR	10-K	a	20-I	13
PROCURADOR JURÍDICO	40-D	a	50-A	6
PROFESSOR I 20HS	20-H	a	30-F	200
PROFESSOR II 20HS	20-J	a	30-H	5
PROFESSOR III 20HS	20-K	a	30-I	35
PROFESSOR EDUC. ESPECIAL	20-K	a	30-I	2
PROFESSOR SUBSTITUTO	10-H	a	20-F	10
PSICÓLOGO	40-D	a	50-A	25
SECRETÁRIO JUNTA MILITAR	30-D	a	40-B	1
SECRETÁRIO TIRO DE GUERRA	30-D	a	40-B	1

22

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fis. n. 20
Proc. 07/03
Presidente

DENOMINAÇÃO CARGOS DE CARREIRA	CLASSE INICIAL		CLASSE FINAL	QUANTIDADE DE CARGOS
SERRALHEIRO	10-K	a	20-I	2
SOLDADOR	10-K	a	20-I	2
SUPERVISOR DE ENSINO	40-B	a	40-J	4
TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	20-B	a	20-K	4
TÉCNICO AGRÍCOLA	20-B	a	20-K	1
TÉCNICO DE CONTROLE ECONOMICO FINANCEIRO	20-J	a	30-H	2
TÉCNICO ELETRÔNICA	20-D	a	30-B	1
TÉCNICO ESPORTIVO E RECREAÇÃO	20-K	a	30-I	11
TÉCNICO OPERACIONAL	20-I	a	30-H	7
TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	10-G	a	20-E	14
TÉCNICO SUPRIMENTOS DE COMPRAS	20-D	a	30-B	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40-D	a	50-A	3

20/03



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	21
Proc.	01/03
Presidente	

LEI Nº 3.585/97

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS
ANALISTA DE COMPRAS	30-E	3
ANALISTA DE REDE	40-A	5
ANALISTA SUPORTE E SISTEMA	40-A	5
ASSESSOR DE GOVERNO	40-J	8
ASSESSOR JURÍDICO	40-A	6
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	20-J	21
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	20-G	4
ASSISTENTE DE DIRETOR ESCOLA	30-D	7
CONSELHEIRO TUTELAR	40-A	5
COORDENADOR DE SAÚDE	40-A	25
COORDENADOR DE SECRETARIA	30-G	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40-D	14
DIRETOR DE GABINETE	40-J	1
DIRETOR EXECUTIVO	40-D	1
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40-D	1
GERENTE DE DIVISÃO	40-A	15
GERENTE DE SETOR	30-B	7
MEDICO AUDITOR 40 HS.	50-D	3
OFICIAL ADMINISTRATIVO I	10-J	13
OFICIAL ADMINISTRATIVO II	10-A	1
OFICIAL DE GABINETE I	40-D	8
OFICIAL DE GABINETE II	40-A	13
OPERADOR DE DRAGA	30-F	1
PROCURADOR JURÍDICO	40-D	3
SECRETARIO GABINETE	30-D	6
SECRETARIO MUNICIPAL	50-F	7
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	40-D	4

22/3



LEI Nº 3.585/97

087

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS
Agente Administrativo	10-J a 20-F	10
Ajudante de Serviços	10-A a 10-J	24
Assistente Administrativo	20-J a 30-H	01
Auxiliar Administrativo	10-F a 20-D	01
Chefe de Departamento	40-D a 50-A	01
Chefe de Divisão	40-A a 40-I	03
Encarregado de Setor	30-B a 30-K	03
Encarregado de Turma	20-B a 20-K	04
Eletricista	10-K a 20-I	02
Fotógrafo	20-F a 30-D	01
Merendeira	10-G a 20-E	03
Assistente Técnico Desportivo	20-C a 30-A	20
Motorista	10-K a 20-I	03
Pintor	10-K a 20-I	01
Pedreiro	10-K a 20-I	01
Encanador	10-K a 20-I	01
Técnico de Controle Econômico Financeiro	20-J a 30-H	01
Técnico Esportivo e Recreação	20-K a 30-I	32
Fisioterapeuta	40-D a 50-A	01
Técnico de Suprimento de Compras	20-D a 30-B	01

AP
73



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	33
Proc.	04/03
Presidente	

LEI Nº 3.585/97

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS
Diretor Presidente	40-D	01
Procurador Jurídico	40-D	01



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º 34
Proc. 07/05
Presidente

LEI Nº 3.585/97

ANEXO V

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

FAIXA	REFER. 10	REFER. 20	REFER. 30	REFER. 40	REFER. 50	REFER. 60
A	230,10	345,77	541,43	884,24	1.470,47	2.523,31
B	238,57	360,09	565,57	925,50	1.541,06	2.699,94
C	247,48	375,11	590,92	968,83	1.615,17	2.888,93
D	256,84	390,88	617,52	1.014,33	1.692,98	3.091,16
E	266,65	407,45	645,45	1.062,09	1.774,69	3.307,54
F	276,96	424,83	674,78	1.112,24	1.860,47	3.539,07
G	287,77	443,11	705,57	1.164,90	1.950,55	3.786,80
H	299,13	462,28	737,89	1.220,21	2.045,13	4.051,88
I	311,08	482,40	771,84	1.278,25	2.144,45	4.335,51
J	323,60	503,55	807,49	1.339,24	2.248,73	4.639,00
K	336,75	525,72	844,94	1.403,24	2.358,23	4.963,73



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	35
Proc.	07/03
Presidente	

LEI Nº 3.585/97

ANEXO VI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE:
Encarregado de Setor, Gerente de Setor, Chefe de Divisão, Chefe de Departamento, Assessor de Governo, Coordenador de Saúde, Coordenador de Secretaria, Técnico de Controle Interno, Diretor de Departamento, Diretor Executivo, Diretor de Gabinete, Gerente de Divisão e Secretário Municipal.	Qualquer Área
Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Analista de Suporte de Sistema, Analista Tributário, Assistente Administrativo, Oficial Administrativo, Oficial de Gabinete e Secretário de Gabinete.	Letras, Informática, Secretariado e Administração de Empresas
Inspetor Tributário	Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Economia.
Assistente Jurídico, Procurador Jurídico e Assessor Jurídico	Direito
Contador e Técnico Controle Econômico e Financeiro	Ciências Contábeis
Diretor de Escola e Supervisor de Ensino	Pedagogia



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fis. n.º 26

Proc. 07/03

Presidente

051

LEI Nº 3.585/97

ANEXO VII

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS
Arquiteto	40-D a 50-A
Assistente Social	40-D a 50-A
Bibliotecário	40-D a 50-A
Dentista	40-D a 50-A
Educador Sanitário - 40- horas	30-I a 40-F
Educador Sanitário - 20- horas	20-F a 30-D
Enfermeiro	40-D a 50-A
Engenheiro	40-D a 50-A
Engenheiro Agrônomo	40-D a 50-A
Fisioterapeuta	40-D a 50-A
Fonoaudiólogo	40-D a 50-A
Médico - 10 horas	30-J a 40-D
Médico - 20 horas	40-J a 50-D
Médico - 40- horas	50-D a 60-A
Médico Veterinário	40-D a 50-A
Nutricionista	40-D a 50-A
Pedagogo	30-G a 40-E
Professor I	20-H a 30-F
Professor II	20-J a 30-H
Professor III	20-K a 30-I
Professor Substituto	10-H a 20-F
Psicólogo	40-D a 50-A
Técnico Esportivo e Recreação	20-K a 30-I
Terapeuta Ocupacional	40-D a 50-A
Médico do P.S.F.	60-H a 60-K
Médico - 20 horas	40-J
Médico Auditor	50-D
Assistente Social	40-D
Assistente Diretor de Escola	30-D1



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º 07/03
Proc. 07/03
Presidente

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS
Enfermeiro P.S.F.	50-F a 60-C
Farmacêutico	40-D a 50-A

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 38
Proc. n.º 07/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 007/ 2.003 P A R E C E R Nº 007/2003

Dispõe sobre a extinção, a criação e transformação de cargos e funções no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, promover a extinção, a criação e a transformação de cargos e funções no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, e dá outras providências.

Segundo extrai-se tanto da mensagem, bem como do teor do texto do Projeto de Lei, o mesmo prevê a seguintes situações:

- a) - a extinção de 74 (setenta e quatro) cargos, sendo 46 (quarenta e seis) de provimento em comissão e 28 (vinte e oito) de provimento efetivo;
- b) - a criação de 121 (cento e vinte e um) cargos, sendo 28 (vinte e oito) de provimento efetivo, mais 93 (noventa e três) de provimento em comissão;
- c) - a transformação de 239 (duzentos e trinta e nove) cargos de provimento efetivo, para funções de confiança, os quais serão preenchidos obrigatoriamente por servidores de carreira;
- d) - a criação de 36 (trinta e seis) cargos de função de confiança, os quais, também, a exemplo da alínea "c", deverão ser preenchidos obrigatoriamente por servidores de carreira.

Tais procedimentos, visam basicamente dar cumprimento ao determinado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que a estrutura organizacional do município, não encontra-se na conformidade com o disposto pela legislação vigente e aplicável.

Em atendimento ao disposto pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo encaminha em anexo ao Projeto de Lei, declaração firmada pelo Ordenador da Despesa, afirmando a existência de recursos orçamentários já consignados no orçamento do exercício corrente, para fazer frente às despesas dele decorrentes.

Destarte, o presente Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial da Sessão IX da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente do Processo Legislativo, vindo inclusive acompanhado dos respectivas anexos, onde com certa facilidade, pode-se obter informações detalhadas da quantidade de cargos criados, extintos e transformados.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 39
Proc. 0703
Presidente

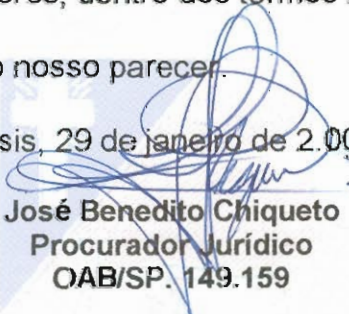
Assim, conforme dispõe o § 1º do Artigo 53, incisos IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 144 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores, ou seja, 09 (nove) votos favoráveis.

Por fim, esclarece-se, que, a solicitação da sua apreciação em regime de "urgência", encontra respaldo no artigo 58 da LOMA, razão pela qual, deverá ser apreciado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu respectivo recebimento.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 29 de janeiro de 2.003.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159